



::: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU :::

CGC 95 585 477/0001-92

Rua N.º 8, s/n. - Fones (0462) 46-1188, 46-1166 e 46-1118

SAUDE DO IGUAÇU

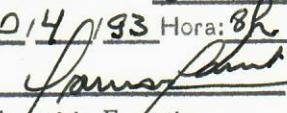
PARANÁ

*Ar. Com. de Fin. e
Inc. e Justica e Redação
p/ parecer em 07 dias.
Em 30/4/93.*

PROJETO DE LEI Nº 012/93, de 15 de abril de 1993.

Cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU PR	
PROTOCOLO N.º 059	
Data: <u>30/4/93</u>	Hora: <u>8h</u>
	
Secretário Executivo	

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, órgão normativo e deliberativo encarregado do controle, fiscalização e coordenação da política de saúde, com as seguintes atribuições:

I - comandar o Sistema Único de Saúde em articulação com a Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social;

II - formular a política Municipal de Saúde, a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

III - planejar a distribuição dos recursos destinados à saúde, através do Fundo Municipal de Saúde;

IV - implantar o sistema de informações em Saúde no Município;

V - formular e implantar a política de recursos humanos na esfera municipal, de acordo com a política nacional e estadual de desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

VI - acompanhar, avaliar e divulgar os indicadores de morbidade, mortalidade e natalidade do município;

VII - normatizar, no âmbito do município, a política nacional de insumos e equipamentos para a saúde;

VIII - autorizar a instalação de serviço público e privado de saúde e fiscalizar-lhes o funcionamento;

IX - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO





::: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU :::

CGC 95 585 477/0001-92

Rua N.º 8, s/n. - Fones (0462) 46-1188, 46-1166 e 46-1118

SAUDE DO IGUAÇU

PARANÁ

Art. 2º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde são representantes dos usuários, com participação paritária, em relação aos demais poderes públicos Municipal, Estadual e Federal, na seguinte forma:

- I - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
 - II - dois representantes de associações de classe de trabalhadores;
 - III - dois representantes das entidades assistenciais e filantrópicas;
 - IV - um representante dos profissionais da área de saúde;
 - V - Diretor da Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social da Prefeitura municipal;
 - VI - um representante do Centro de Saúde Municipal;
 - VII - um representante do órgão municipal de finanças;
 - VIII - um representante da 7ª Regional de Saúde;
- § 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitida a recondução, e se extinguirão juntamente com o do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, até 15 (quinze) dias contados da sua indicação.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - Os demais representantes serão indicados pelas respectivas entidades, no prazo de quinze dias contados da solicitação.

§ 3º - O Diretor da Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social é membro nato do Conselho Municipal de Saúde e será seu Presidente.

§ 4º - Na ausência ou impedimento do Diretor da Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social, a presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.



::: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU :::

CGC 95 585 477/0001-92

Rua N.º 8, s/n. - Fones (0462) 46-1188, 46-1166 e 46-1118

SAUDE DO IGUAÇU

PARANÁ

Art. 5º - O Conselho terá uma Diretoria Executiva composta de 04(quatro) membros, presidida pelo Diretor da Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social da Prefeitura Municipal e constituída dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.

Parágrafo Único - As Atribuições dos membros das Diretoria Executiva serão definidas no Regimento Interno do Conselho, que será elaborado em sessenta dias após suas instalação.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente a cada sessenta dias, cujo quórum mínimo para deliberação será o da maioria absoluta de seus membros, podendo ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo Único - O Presidente do CMS terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Planário.

Art. 7º - O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado, considerando-se-o como relevante aos interesses do Município.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU, PR, 15 de abril de 1993.


GILMAR BERTOLDI

Prefeito Municipal em Exercício

APRECIACÕES:

